



PROCESSO	25.953-5/2015 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 82/2017 DO PROCESSO Nº 16.250-7/2016 (PEDIDO DE RESCISÃO)
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
EMBARGANTES	CÉLIA REGINA DE MATTOS PRADO ELIAS MENDES LEAL FILHO EVANILDO LUIZ DA SILVA FÁBIO ANGÉLO HORDONHO LEITE SILVEIRA
ADVOGADOS	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – OAB/MT Nº14.552 JEANA VALÉRIA MENDES ALVES – OAB/MT Nº 20.246
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de Recurso de Embargos de Declaração interposto pelos Srs. Elias Mendes Leal Filho, Evanildo Luiz da Silva, Fábio Angélo Hordonho Leite Silveira e pela Sra. Célia Regina de Mattos Prado, por intermédio de seus advogados Sr. Francisco de Assis da Silva e a Sra. Jeana Valéria Mendes Alves, em face o Acórdão nº 82/2017-TP, referente ao Pedido de Rescisão que foi julgado parcialmente procedente.

É o relatório.

Decido.

O Presente recurso volta-se contra o Acórdão nº 82/2017-TP, prolatado nos autos do Pedido de Rescisão nº 16.250-7/2016.

Diante do exposto, encaminhe-se à Gerência de Processos Diligenciados para que se promova a juntada dos Embargos de Declaração aos autos do Pedido de Rescisão nº **16.250-7/2016**.

Após, retornem-se os autos do Pedido de Rescisão conclusos para o juízo de admissibilidade dos Embargos de Declaração.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, 12 de abril de 2017.



LUIZ CARLOS PEREIRA¹
Conselheiro Interino
(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006